

O CONGRESSO NACIONAL APONTADO COMO SUBORNADO E SUBORNAVEL!

Sob este título publicamos, há dias, uma nota em que eram reproduzidos certos topicos de um artigo da "Revista de Seguros", onde nos pareceu existirem graves insinuações affectando a honorabilidade dos membros do Congresso, a proposito do registro de contractos marítimos. O articulista, referindo-se ao projecto, em andamento no Senado, modificativo da lei que instituiu esse serviço publico, falou em despesas feitas e por fazer, para consequil-q, com a remuneração de "serviços extraordinarios". Além disso, occupando-se do projecto do Codigo Commercial, que está na Camara, salientou a necessidade de eliminar ou modificar um dos seus dispositivos, achando preciso que para isso as companhias de seguros não se deviam mostrar "ridiculas" (as aspas são do artigo da "Revista").

A divulgação dessas coisas pelo "Diario Carioca" produziu escandalo e arrastou á tribuna do Senado o Sr. Aristides Rocha, autor da acima alludida proposição modificativa. Surgiu depois pela imprensa o director da "Revista de Seguros", dando explicações em justificativa da sua attitude. Restava pronunciar-se a outra parte interessada — o serventuario do registro creado, que é o conhecido advogado do nosso fóro Dr. Francisco Alexandrino, nosso antigo collega de imprensa. Deviam ser interessantes as suas declarações. Procurámo-l-o, por isso, e pedimos-lhe que nos dissesse alguma coisa sobre o ruidoso caso. E eis aqui o que nos referiu S. S.:

— Accedo ao seu pedido. Este assumpto tem sido propositadamente desvirtuado pelas Companhias de seguros e seus advogados, para que o publico não lhe conheça os detalhes, nem o Congresso a verdade inteira, que agora vai ser dita.

Para armar ao effeito, e só para isto, as Companhias vêm assoalhando que o cartorio de registros marítimos de que sou o serventuario privativo, nesta capital, é uma pepineira sem exemplo na historia dos escandalos, — alguma cousa mais celebre que o famoso negocio da "Revista do Supremo Tribunal"! Basta accentuar (dizem as Companhias) que a renda desse cartorio é de quatro mil e oitocentos contos de réis por anno, cifra que o Senador Aristides Rocha, no seu ultimo discurso, arredondou para CINCO MIL CONTOS!...

Como o sr. vê, é uma somma impressionante, que por si só bastaria para justificar a celeuma que a imprensa está fazendo. Em um paiz socialmente pobre, como é o Brasil, seria demasiado chocante que um funcionario publico ganhasse, elle só, uma fortuna deste tamanho.

Mas, tudo isto não passa de uma invenção, perversamente divulgada, para preparar um ambiente de prevenções e antipathias no espirito publico, e desviar o curso verdadeiro do assumpto.

Esses quatro mil e oitocentos contos vão ficar reduzidos a uma somma que desillude a toda gente e que tranquilizará, certamente, a expectativa alvoçada de certos individuos que andam morrendo de inveja por esse cartorio...

Aqui tem o Sr. as estatísticas que não mentem. Por ellas se vê que os seguros marítimos, no Rio de Janeiro, que é o logar da jurisdicção do meu cartorio, attingem a um milhão e duzentos mil contos, annualmente, de accordo com a exportação.

O decreto 18399 expedido pelo Governo honrado do Sr. Washington Luis, regulamentando a Lei do Congresso 5372 B. de 10 de Dezembro de 1927, manda cobrar quatrocentos réis por conto ou fracção de conto pelo registro dos contractos de seguro, conforme o valor da mercadoria segurada. Ora, quatrocentos réis por conto, sobre um milhão e duzentos mil con-

tos, não são QUATRO MIL E OITOCENTOS CONTOS, como dizem, de má fé, as Companhias de Seguro, — e sim quatrocentos e oitenta contos...

Como quer que essa quantia de Rs. 480:000\$000 parecesse ainda elevada, ha seguramente tres mezes está em poder do Sr. Ministro da Justiça uma proposta para alteração do Regulamento, reduzindo aquelles quatrocentos réis para duzentos réis, o que quer dizer que os quatrocentos e oitenta contos ficarão tambem reduzidos a DUZENTOS E QUARENTA CONTOS, ou sejam vinte contos, por mezl...

Desses vinte contos, dedusa o aluguel da casa, luvras, empregados, 7% do imposto de renda, imposto de profissão e industria, despesas de expediente, etc., etc., — e diga-me si a cifra restante é ainda essa coisa tentadora que está fazendo febre a tanta gente...

Tudo quanto lhe estou dizendo não soffre contestações, porque consta de dados officiaes, de estatísticas commerciaes, que não podem ser alteradas ao sabor de conveniencias ou de interesses alheios.

Eis ahi, portanto, meu caro Redactor, o celebre monumento do cartorio reduzido a um simples grão de areia...

Mas, não nos enganemos nem percamos tempo com essas demonstrações: — o fim das Companhias, attribuindo ao cartorio uma renda fabulosa, foi alamar, foi impressionar a opinião publica, desviando-a, por esse processo, do ponto essencial da questão, que é, conforme a palavra do governo, a fraude que ellas vêm praticando ha muitos annos! Leia o Sr. com os seus proprios olhos, estes Relatorios do Sr. Ministro da Fazenda:

"Tem chegado ao meu conhecimento que algumas Companhias de Seguro não sellam de accordo com a Lei as respectivas apolices".

(Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda. 1906. Pag. 3091).

"Tendo chegado ao meu conhecimento que diversas Companhias não sellavam de accordo com o Regulamento as suas apolices, fiz baixar um edital, chamando a attenção das Companhias, para que o Fisco não continue a ser lesado EM AVULTADAS SOMMAS."

(Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda. Pag. 55).

"Já se me tem deparado um sem numero de apolices do seguro SEM UMA SO' ESTAMPILHA DE DUZENTOS RS."

(Palavras do Sr. Inspector de Seguros, no Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, 1918. Pag. 282).

— Leu? Será possível prova mais clara, mais convincente, mais insophismavel? Pois não é a palavra do Governo, — palavra official, em documento publico, que allude ás fraudes das Companhias de Seguro?

Ouçã o resto, porém, si de provas ainda precisa: Para reprimir essa fraude, o Regulamento expedido para o meu cartorio pelo Governo honesto do Dr. Washington Luis, dispoz, no artigo 13, que fosse recusado o registro ás apolices insufficientemente selladas.

Ora, aconteceu que logo depois de publicado o Regulamento, a primeira apolice submettida a registro, trazia o sello incompleto e foi, por isso, remetida á Inspectoria de Seguros que, dias depois, devolveu-a ao cartorio, com o officio n° 156, de 12 de Dezembro de 1928, dizendo que a Companhia seguradora tinha sido obrigada a completar o sello, pagando a revalidação.

Era, como se está percebendo, o começo da moralisação nesse serviço, o

que, de resto, não conveio, como ainda não convem, ás Companhias, e d'ahi a attitude em que ellas se mantêm desde aquella data até hoje, deixando de fazer os registros e aconselhando, ostensivamente, que ninguem o faça!!!

Nunca se viu, meu caro Redactor, tamanho desrespeito a uma Lei do Congresso e a um Regulamento do Governo... Chega a parecer que não estamos em um paiz policiado!

— E quanto á apolice apprehendida e revalidada, perguntamos, as Companhias não se defenderam?

— Defenderam-se, sim, com estas palavras, que o sr. pode commentar á vontade:

"A apolice apprehendida em cartorio com sello insufficiente, foi sellada por um empregado que soffre da vista e que, por isso, confunde a coloração das estampilhas."

("Jornal do Commercio", 22-11-928.)

Estavam as coisas neste pé, proseguo o dr. Alexandrino, quando as Companhias entenderam de movimentar o seu prestigio junto as associações commerciaes, pedindo-lhes o auxilio de sua solidariedade, para uma representação que dirigiram ao Congresso, solicitando a revogação da Lei, como si fosse possível revogar uma Lei que creou direitos já encorporados ao meu patrimonio juridico e que serve de sentinella a uma renda publica que ha muitos annos não conhece o caminho do Thesouro!

A representação a que me refiro, teve acolhida no Senado, isto é, no espirito do Senador Aristides Rocha que detu um longo, exhaustivo parecer, a respeito, e em seguida elaborou o projecto que está em discussão.

A apresentação desse falado projecto infiltrou no animo das Companhias um entusiasmo que culminou em desatino, e foi no calor desse entusiasmo, que a "REVISTA DE SEGUROS" n° 91, Anno VIII, de Janeiro de 1920, publicou um artigo cantando a victoria de sua causa e rematando com estas palavras:

"Não é direito, por outro lado, que Companhias que não concorreram para as despesas communs, que se fizeram e se têm de fazer ainda, para a devida retribuição desses serviços extraordinarios, colham, directa ou indirectamente, o resultado do esforço alheio."

E por fim:

"Vae ser discutido, na Camara dos Deputados, o projecto do Codigo Commercial. Nelle ha, pelo menos, uma disposição que poderá ser inconveniente ao seguro."

Disposições beneficicas poderiam allí figurar, — o que será facil obter — se as Companhias de Seguros "quizerem"; ou se não se mostrarem "ridiculas" ou indifferentes aos seus proprios interesses."

Como o sr. sabe, não fui eu o portador desse artigo que o "DIARIO CARIOCA" transcreveu, com todas as suas lettras, griphos e "aspas".

Ainda que interessado no assumpto, eu não me sentiria bem em vehicular a injuria que essas Companhias, estrangeiras na sua maioria, atiraram ao Congresso do meu paiz.

Foi por isso que, conhecendo o artigo desde Janeiro deste anno, e estando frequentemente empenhado em discussões sobre o assumpto, jamais me referi áquella injuriosa publicação. Acima dos meus interesses pessoases, eu pude, felizmente, collocar a minha dignidade de brasileiro, e a confiança que, incontestavelmente merecem os legisladores da Republica.